



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.451, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD** do Município de Porto Velho que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao **COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O **COMAD**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – **SISNAD**, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para fins dessa Lei, considerar-se

I – redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à re inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças do humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em lícitas dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – **SENAD** e o Ministério da Justiça – **MJ**.

Art. 2º - São objetivos do **COMAD**:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – **PROMAD**, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o compromisso assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa do relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído;

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo;

III – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tenacidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

§ 4º - Compõem o Conselho Municipal Antidrogas os membros, a seguir relacionados nomeados pelo Prefeito Municipal.

I – o Secretário Municipal de Educação;

II – o Secretário Municipal de Assuntos comunitários;

III – o Secretário Municipal de Fazenda;

IV – Um representante da área medica comprovada atuação, indicado pelo Conselho Regional de Medicina – CREMERO;

V – Um psicólogo do Conselho Regional de Psicologia;

VI – Um representante da Universidade Federal de Rondônia – UNIR;

VII – Um delegado de polícia;

VIII – Um oficial da Polícia Militar, com exercício dessa corporação sedida no Município de Porto Velho;

IX – Um perito criminal;

X – Um defensor Público, em exercício na Comarca de Porto Velho;

XI – Dois representantes estudantis, indicados por entidades que os representem, com sede no Município de Porto Velho;

XII – Um promotor de justiça;

XIII – Um juiz da Vara de Delito de Tóxicos da Comarca de Porto Velho;

XIV – Um representante das Comunidades terapêuticas que tratam da recuperação de dependentes de drogas;

XV – Um representante da Federação das Associações de Bairros;

XVI – Um representante da Câmara Municipal de Porto Velho;

XVII – Um representante dos Conselhos Tutelares;

XVIII – Um representante de entidades desportivas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva; e
- IV – Comitê – REMAD.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas;

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será regido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º - o detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviços público.

Parágrafo único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providenciará as informações relativas a sua criação a SENAD ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Lei 1.296 de 23 de maio de 1997 e 825-A de 15 de agosto de 1989.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município